

Despacho N.º 40-PR/2020 **(Tolerância de Ponto)**

FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Considerando o n.º 1, do Art.º 22º, do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º. 51-U/2020, de 6 de novembro e após a renovação da mesma declaração de estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º. 59-A/2020, de 20 de novembro, o qual determina que: *“É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro”*.

Atendendo que todas as situações de caráter urgente relacionadas, especialmente, com o abastecimento de água ao concelho são asseguradas por equipas permanentes ao serviço.

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. A concessão de “tolerância de ponto” a todos os trabalhadores deste Município nos dias **30 de novembro e 7 de dezembro de 2020**.
2. Deverão ficar assegurados os serviços mínimos indispensáveis relacionados com equipas permanentes, consoante a determinação dos dirigentes dos serviços competentes.
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade aos trabalhadores dos serviços referidos no número anterior, em dia a fixar oportunamente.
4. O presente despacho deverá ser publicitado na página da intranet e internet do Município e a sua divulgação efetuada pelas diferentes divisões e serviços.

Paços do Município de Mogadouro, 24 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,